



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 5.483, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA
SOCIAL DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que consta no Processo Administrativo nº 1204-816/2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Defesa Social – SEDS, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, Maceió, 24 de março de 2010, 194º da Emancipação Política e 122º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 25.03.2010.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 5.483, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
SEDS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto visa definir as competências correspondentes à operacionalização da estrutura da Secretaria de Estado da Defesa Social, estabelecida pela Lei Delegada nº 43, de 28 de junho de 2007.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto a expressão “Secretaria de Estado da Defesa Social”, “Secretaria” e a sigla “SEDS” se equivalem.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º A Secretaria de Estado da Defesa Social – SEDS tem por finalidade e competência:

I – promover a defesa dos direitos do cidadão e da normalidade social, por intermédio dos órgãos e mecanismos de Defesa Social;

II – integrar as ações do Governo com vistas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio no âmbito do Estado;

III – planejar, coordenar e controlar as atividades de polícia ostensiva, de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, e de defesa civil, prevenção e combate a sinistro;

IV – prover a execução das ações de polícia técnica e científica, de medicina legal e de identificação civil e criminal; exercer as atribuições de polícia administrativa e de fiscalização de atividades potencialmente danosas;

V – manter-se articulada com os órgãos competentes para a execução da polícia ostensiva; realizar serviços de resgate busca e salvamento, socorro e atendimento pré-hospitalar e emergência às vítimas de acidentes e calamidades;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VI – assegurar, por atuação conjunta dos seus órgãos de segurança, a execução das políticas públicas de prevenção e repressão à criminalidade e de prevenção e controle de sinistro e a recuperação de presos para reintegrá-los à sociedade; e

VII – exercer outras atribuições fixadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º A Secretaria de Estado da Defesa Social é integrada por:

I – Órgãos de Direção e Assessoramento Superior:

- a) Secretaria de Estado Adjunta;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Polícia Militar;
- d) Corpo de Bombeiros Militar;
- e) Polícia Civil;
- f) Intendência Geral do Sistema Penitenciário;
- g) Assessoria de Comunicação;
- h) Assessoria Técnica;
- i) Gerência da Corregedoria do Sistema de Defesa; e
- j) Ouvidoria.

II – Órgãos de Apoio Administrativo:

- a) Coordenadorias:
 - 1. Coordenadoria Setorial de Gestão do Planejamento, do Orçamento e das Finanças;
 - 2. Coordenadoria Setorial de Gestão Administrativa, de Pessoas, de Informática e Informação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

III – Órgãos de Execução:

- a) Polícia Militar de Alagoas;
- b) Corpo de Bombeiros Militar;
- c) Polícia Civil;
- d) Intendência Geral do Sistema Penitenciário;
- e) Diretorias:
 - 1. Diretoria Geral de Políticas de Defesa Social;
 - 2. Diretoria Geral do Centro de Perícias Forenses.
- f) Superintendência:
 - 1. Superintendência de Inteligência;
- g) Gerências:
 - 1. Gerência da Central Única de Informações;
 - 2. Gerência da Central de Operações;
 - 3. Gerência da Central de Estatística e Análise Criminal.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º A Direção Superior da Secretaria de Estado da Defesa Social será exercida por um Secretário de Estado, nomeado, em comissão, pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Além das atribuições relacionadas no art. 114 da Constituição Estadual, compete ao Secretário de Estado da Defesa Social:

I – assessorar o Governador do Estado nos assuntos de competência de sua pasta, definindo e estabelecendo as políticas, diretrizes e normas de organização interna pertinentes;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – as responsabilidades fundamentais nos termos do artigo 2º deste Regimento Interno;

III – viabilizar a política do Governo por intermédio do cumprimento de todas as diretrizes direcionadas aos Secretários de Estado, estabelecidas pelo Governador do Estado;

IV – garantir, na efetivação das ações inerentes ao Sistema Estadual de Defesa Social, o exercício das liberdades consagradas constitucionalmente;

V – aprovar a planificação de investimentos da Secretaria de Estado da Defesa Social;

VI – propor, ao Chefe do Poder Executivo, medidas tendentes a melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos que integram a Secretaria de Estado da Defesa Social;

VII – articular, com os órgãos que compõem a SEDS, o processo de elaboração e execução da programação orçamentária e financeira, junto ao Governo do Estado;

VIII – encaminhar e acompanhar pleitos dos órgãos da SEDS dirigidos ao Governador do Estado;

IX – baixar portarias e resoluções no âmbito da SEDS;

X – representar o Estado junto às instituições oficiais e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos atinentes à SEDS;

XI – designar, movimentar, transferir, dispensar, punir e elogiar servidores, no âmbito da SEDS e na forma da legislação vigente;

XII – integrar-se com representantes de outras entidades estaduais para a solução de problemas de Defesa Social que afetam a comunidade;

XIII – promover a integração do Estado de Alagoas com o Governo Federal em assuntos referentes à SEDS;

XIV – conferir as honrarias previstas na legislação específica;

XV – coordenar operações conjugadas dos órgãos que compõem a SEDS, integradas ou não a órgãos federais;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XVI – participar ou delegar os representantes da SEDS para compor órgãos colegiados;

XVII – participar, como membro representante da SEDS, de órgãos colegiados de direção superior no âmbito da administração pública estadual;

XVIII – celebrar convênios ou ajustes que objetivem a cooperação e participação em programas e projetos que envolvam equipamentos, obras, treinamento e recursos humanos ligados à área de Defesa Social;

XIX – autorizar despesas no limite da legislação em vigor, assinar empenhos, ordens de pagamento, boletins de crédito e respectivas notas de estorno;

XX – nomear, acompanhar, fiscalizar e avaliar os gestores e os responsáveis para a execução dos convênios firmados pela SEDS;

XXI – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos convênios firmados pela SEDS;

XXII – estabelecer as normas de conduta interna para os funcionários, visitantes e demais pessoas que desempenhem suas funções na estrutura da SEDS;

XXIII – promover a instauração de procedimentos administrativos disciplinares e de sindicâncias, aplicando as penalidades cabíveis;

XXIV – julgar as apurações encaminhadas pela Gerência da Corregedoria decorrentes das denúncias ou representações sobre infrações administrativas;

XXV – dirigir as atividades técnicas e administrativas da Secretaria, praticando todos os atos inerentes à sua gestão;

XXVI – promover e coordenar a integração dos órgãos da SEDS;

XXVII – regulamentar o horário de expediente dos funcionários da SEDS; e

XXVIII – resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento, expedindo para tal fim os atos necessários.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

Seção I
Do Secretário de Estado Adjunto

Art. 5º Compete ao Secretário de Estado Adjunto da Defesa Social:

- I – as responsabilidades fundamentais nos termos do artigo 2º deste Regimento Interno previsto para o Secretário, quando do impedimento deste ou por sua delegação;
- II – distribuir o pessoal necessário às atividades administrativas da SEDS;
- III – fiscalizar o cumprimento do horário de expediente pelos funcionários da SEDS;
- IV – estabelecer o controle das funções administrativas e operacionais da SEDS;
- V – auxiliar na coordenação e integração dos órgãos da SEDS; e
- VI – coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social e relações públicas.

Seção II
Da Chefia de Gabinete

Art. 6º A Chefia de Gabinete tem por finalidade prestar assessoramento direto ao Secretário, ao Secretário Adjunto e coordenar a execução dos serviços do Gabinete, competindo-lhe ainda:

- I – auxiliar no exame, encaminhamento e solução de assuntos político-administrativos;
- II – providenciar e coordenar as atividades de representação político-social de interesse da Secretaria;
- III – gerenciar a agenda do Secretário e coordenar as atividades da Secretaria do Gabinete;
- IV – efetuar a distribuição e controle de documentos e processos, no âmbito da Secretaria;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

V – coordenar o serviço de protocolos da SEDS, realizar a triagem dos documentos e encaminhá-los formalmente aos setores competentes;

VI – elaborar e publicar os atos relativos às atividades diretas do Secretário e do Secretário Adjunto;

VII – realizar a recepção e triagem de pessoas no acesso à sala do Secretário e do Secretário Adjunto, em reuniões, conferências, palestras e entrevistas;

VIII – coordenar, apoiar e fiscalizar os serviços desenvolvidos dos órgãos que compõem o Gabinete do Secretário; e

IX – exercer outras atividades correlatas.

Seção III
Da Polícia Militar

Art. 7º Além das competências previstas no Regimento Interno do Órgão, compete ainda à Polícia Militar de Alagoas:

I – prestar todas as informações, elaboração e encaminhamento de documentos pertinentes ao Órgão, quando solicitados pelo Secretário ou pelo Secretário de Estado Adjunto;

II – atender às convocações do Secretário ou do Secretário de Estado Adjunto para discutir os assuntos relativos à sua corporação e relacionados com a SEDS; e

III – elaborar e encaminhar ao Secretário, para análise e homologação, as propostas de Regimento Interno para o seu Órgão ou as suas eventuais atualizações.

Seção IV
Do Corpo de Bombeiros Militar

Art. 8º Além das competências previstas no Regimento Interno do Órgão, compete ainda ao Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas:

I – prestar todas as informações, elaboração e encaminhamento de documentos pertinentes à sua Corporação, quando solicitadas pelo Secretário ou pelo Secretário de Estado Adjunto;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – atender às convocações do Secretário ou do Secretário de Estado Adjunto para discutir os assuntos relativos ao seu Órgão e relacionados com a SEDS; e

III – elaborar e encaminhar, ao Secretário, para análise e homologação, as propostas de Regimento Interno para a sua corporação ou as suas eventuais atualizações.

Seção V
Da Polícia Civil

Art. 9º Além das competências previstas no Regimento Interno do Órgão compete, ainda, à Delegacia Geral da Polícia Civil:

I – prestar todas as informações, elaboração e encaminhamento de documentos pertinentes à Instituição, quando solicitadas pelo Secretário ou pelo Secretário de Estado Adjunto;

II – atender às convocações do Secretário ou do Secretário de Estado Adjunto para discutir os assuntos relativos à Instituição e relacionados com a SEDS; e

III – elaborar e encaminhar, ao Secretário, para análise e homologação, as propostas de Regimento Interno para a sua Instituição ou as suas eventuais atualizações.

Seção VI
Da Intendência Geral do Sistema Penitenciário de Alagoas – IGESP/AL

Art. 10. Além das competências previstas no Regimento Interno do Órgão, compete, ainda, à Intendência Geral do Sistema Penitenciário:

I – prestar todas as informações, elaboração e encaminhamento de documentos pertinentes à Instituição, quando solicitados pelo Secretário ou pelo Secretário de Estado Adjunto;

II – atender às convocações do Secretário ou do Secretário de Estado Adjunto para discutir os assuntos relativos à Instituição e relacionados com a SEDS; e

III – elaborar e encaminhar, ao Secretário, para análise e homologação, as propostas de Regimento Interno para a sua Instituição ou as suas eventuais atualizações.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Seção VII
Da Assessoria de Comunicação

Art. 11. À Assessoria de Comunicação, subordinada diretamente ao Secretário e coordenada pelo Secretário Adjunto, compete:

- I – executar as atividades de comunicação social;
- II – assistir o Secretário nos aspectos relacionados à mídia, divulgação institucional e conscientização social;
- III – relacionar-se com os meios de comunicação social, com o propósito de manter a sociedade informada sobre as atividades de Defesa Social;
- IV – elaborar matérias para divulgação interna e externa, junto às empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, rede mundial de computadores, dentre outros;
- V – assessorar o Secretário nas entrevistas, declarações, pronunciamentos e demais feitos perante a mídia;
- VI – agendar as entrevistas do Secretário junto à mídia;
- VII – assessorar os integrantes da Secretaria nos contatos com órgãos de comunicação social;
- VIII – articular-se com as unidades de comunicação social dos órgãos que compõem a SEDS;
- IX – manter o Secretário informado sobre fatos e circunstâncias de interesse da segurança pública e Defesa Social, quando veiculados na mídia;
- X – propor, organizar e coordenar eventos que contribuam para estreitar o relacionamento social entre os integrantes da Secretaria e destes com o público externo;
- XI – propor, coordenar e controlar a produção de campanhas educativas e de esclarecimento ao público interno;
- XII – apresentar sugestões para a elaboração de editais objetivando a contratação de empresas especializadas na produção e divulgação de peças de campanhas educativas, de esclarecimento e de divulgação institucional; e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XIII – exercer outras atividades correlatas.

Seção VIII
Da Assessoria Técnica

Art. 12. A Assessoria Técnica tem por finalidade prestar assessoramento ao Secretário, competindo-lhe:

- I – elaborar estudos por solicitação do Secretário;
- II – cumprir e fazer cumprir orientações da Procuradoria Geral do Estado; e
- III – exercer outras atividades correlatas.

Seção IX
Da Gerência da Corregedoria do Sistema de Defesa

Art. 13. A Gerência da Corregedoria do Sistema de Defesa tem por finalidade prestar assessoramento ao Secretário, competindo-lhe:

- I – promover a elaboração de normas orientadoras das atividades correcionais e disciplinares, no âmbito de sua competência;
- II – orientar os órgãos que compõem a SEDS, na interpretação e no cumprimento da legislação pertinente às atividades correcionais e disciplinares;
- III – promover a elaboração e execução dos planos de correições no âmbito da SEDS;
- IV – apurar denúncias ou representações sobre infrações administrativas ou penais cometidas por servidores, decorrentes do exercício de suas atividades a serviço da SEDS, salvo as cometidas pelos servidores originários de órgãos que tenham legislação correcional própria;
- V – acionar as corregedorias dos órgãos originários de servidores cedidos à SEDS, pelos seus órgãos subordinados ou por outros órgãos públicos, para apuração das denúncias ou representações sobre infrações administrativas ou penais cometidas, acompanhando o devido processo;
- VI – fiscalizar, acompanhar e avaliar os trabalhos das comissões disciplinares;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VII – promover a coleta de dados estatísticos das atividades correcionais dos órgãos integrantes do sistema da Defesa Social;

VIII – promover a instauração de procedimentos administrativos disciplinares e de sindicâncias, mediante determinação do Secretário;

IX – adotar providências para a devida retratação e reparação de denúncias infundadas e outros atos praticados por pessoas físicas ou jurídicas que maculem a Secretaria de Estado da Defesa Social e seus órgãos; e

X – executar outras atividades correlatas.

Seção X
Da Ouvidoria

Art. 14. A Ouvidoria tem por finalidade imediata viabilizar a participação da sociedade, como sujeito ativo e colaborador em sugestões de melhorias para o sistema da Defesa Social e na denúncia de fatos irregulares praticados por integrantes do sistema da Defesa Social, competindo-lhe:

I – receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores civis ou militares da Secretaria;

II – receber sugestões de servidores civis e militares sobre o funcionamento dos serviços da SEDS, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos;

III – verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, solicitando ao Secretário dar ciência ao Ministério Público, quando houver indício ou suspeita de crime;

IV – propor ao Secretário de Estado da Defesa Social a adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelos órgãos da SEDS;

V – propor ao Secretário a realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre a participação da comunidade em assuntos de interesse da Defesa Social, divulgando os resultados desses eventos;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VI – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

VII – elaborar e publicar, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades;

VIII – requisitar, diretamente, a qualquer órgão estadual, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

IX – dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas pela Ouvidoria ao Secretário de Estado da Defesa Social, mantendo sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes;

X – disponibilizar serviço telefônico destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação;

XI – encaminhar ao Secretário da SEDS, anualmente, quando solicitado ou por iniciativa própria, cópia do relatório das suas atividades; e

XII – exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Seção I

Da Coordenadoria Setorial de Gestão do Planejamento, do Orçamento e das Finanças

Art. 15. A Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças tem por finalidade coordenar, acompanhar e avaliar as atividades relativas ao planejamento do orçamento e a execução financeira da Pasta da SEDS, competindo-lhe:

I – coordenar a elaboração do planejamento administrativo da SEDS, acompanhando e avaliando sua execução e propor ações que visem assegurar os objetivos e metas estabelecidas;

II – praticar os atos de gestão necessários à programação e execução orçamentária e financeira dos recursos alocados ao orçamento da SEDS;

III – participar do processo de elaboração da proposta do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de conformidade com o programa de Governo na sua área respectiva;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- IV – elaborar a proposta parcial da Lei Orçamentária Anual (LOA) da SEDS;
- V – praticar os atos necessários à abertura dos créditos adicionais;
- VI – acompanhar a execução orçamentária de todas as unidades administrativas subordinadas;
- VII – aplicar os instrumentos e mecanismos, definidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e do Orçamento e pela Secretaria de Estado da Fazenda, capazes de assegurar interfaces e processos para a constante capacidade de inovar gestão e modernização do arranjo institucional do setor;
- VIII – coordenar a elaboração de informações gerenciais com vistas a subsidiar o Secretário de Estado da Defesa Social na tomada de decisões;
- IX – coordenar, orientar e fiscalizar a execução das atividades financeiras e contábeis da unidade da SEDS, acompanhando e avaliando sua execução;
- X – efetuar a conciliação bancária, elaborar balancetes mensais e anual, demonstrativos analíticos da posição financeira e orçamentária da SEDS;
- XI – interagir com o sistema financeiro do Estado;
- XII – conferir e promover a guarda de documentos contábeis pelo prazo exigido em Lei;
- XIII – conferir os documentos contábeis para efeito de pagamento e reembolso de despesas, efetuando o empenho prévio e os registros necessários à sua contabilização;
- XIV – manter o controle diário do fluxo de caixa e das disponibilidades de verbas no SIAFEM;
- XV – acompanhar a execução dos contratos e convênios em sua área de execução, de forma a racionalizar e assegurar a qualidade do gasto com a manutenção das atividades sob sua responsabilidade;
- XVI – executar e manter atualizada a documentação relativa à execução de convênios e recursos;
- XVII – responsabilizar-se pela gestão orçamentária e financeira dos fundos, a qual a Secretaria de Estado da Defesa Social participa como órgão gestor; e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XVIII – desempenhar outras atividades correlatas.

Seção II

Da Coordenadoria Setorial de Gestão Administrativa, de Pessoas, de Informática e Informação

Art. 16. A Coordenadoria Setorial de Gestão Administrativa, de Pessoas, de Informática e Informação tem por competência:

I – coordenar, normatizar, acompanhar e supervisionar a implantação de processos de modernização administrativa, articulando as funções de racionalização, organização (estrutura, competências, delegação de competências, regionalização, normas, modelos de subordinação) e métodos;

II – induzir, coordenar e acompanhar projetos e iniciativas de inovação no modelo de gestão e na modernização do arranjo institucional setorial, com vistas a garantir a manutenção desse processo face às condições e mudanças do ambiente;

III – promover estudos e análises por meio da utilização de informações e dados disponíveis sobre o setor e o ambiente externo, visando garantir a constante capacidade institucional de redirecionamentos e mudanças, em função da sua eficiência e eficácia;

IV – orientar e coordenar a implantação de normas, sistemas e métodos de simplificação e racionalização de trabalho, bem como dar suporte técnico aos órgãos que compõem a SEDS, no que se refere à sua organização interna, para o exercício de suas competências;

V – especificar os formulários, representações gráficas, carimbos e outros impressos em uso na Secretaria, controlar suas impressões e reproduções;

VI – orientar a elaboração de projetos na estrutura predial da SEDS e acompanhar os trabalhos de execução, definindo critérios para a padronização de móveis, máquinas e equipamentos e do espaço;

VII – processar expedientes relacionados com folhas de pagamento, controle de lotação, frequência, inscrição de pessoal e controle de jornada de trabalho dos servidores;

VIII – planejar e coordenar as atividades de desenvolvimento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IX – coordenar, orientar e/ou executar tarefas relativas à administração de pessoal;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

X – coletar e registrar dados dos servidores da SEDS;

XI – atualizar cadastros, arquivos e fichários de assentamentos individuais dos servidores lotados na SEDS;

XII – atender ao público interno e externo, prestando informações solicitadas dentro da sua competência;

XIII – supervisionar a admissão, a movimentação e o desligamento de pessoal, mantendo o cadastro geral, atualizando as pastas individuais;

XIV – executar e controlar as atividades de administração da SEDS;

XV – gerir as atividades de modernização do arranjo institucional setorial;

XVI – cumprir as orientações normativas das secretarias de estado responsáveis pela administração, recursos humanos, informática e informação;

XVII – promover a aplicação da legislação de pessoal referente a direitos, vantagens, concessões, deveres e responsabilidades do servidor;

XVIII – examinar e processar expedientes de provimento e vacância de cargos e funções; e

XIX – desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII
DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Seção I

Da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil e da Intendência Geral do Sistema Penitenciário

Art. 17. A Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Civil e a Intendência Geral do Sistema Penitenciário, órgãos de execução, integrantes da estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Defesa Social, terão suas competências estabelecidas em seus regulamentos próprios.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Seção II
Da Diretoria Geral de Políticas de Defesa Social

Art. 18. A Diretoria Geral de Políticas de Defesa Social é responsável pela formulação das políticas e diretrizes a serem observadas e executadas pela Secretaria de Estado da Defesa Social.

§ 1º À Direção Geral de Políticas de Defesa Social compete:

I – estabelecer mecanismos e ações mais precisos e adequados para a prevenção da violência e combate à criminalidade e, por consequência, para a redução de seus índices;

II – fomentar a atualização do Plano Estadual de Segurança Pública e a elaboração dos Planos Municipais de Política de Defesa Social e Prevenção à Violência, visando à integração intersetorial e intergovernamental;

III – elaborar os planos de participação e controle social, com o objetivo de criar os Conselhos Municipais e Metropolitanos de Direitos Humanos e Defesa Social;

IV – solicitar às Secretarias de Estado e seus Órgãos subordinados, todas as informações e encaminhamento de documentos pertinentes às políticas da SEDS;

V – acompanhar, em caráter permanente, a aplicação das políticas e diretrizes formuladas na SEDS e órgãos subordinados;

VI – elaborar relatórios trimestrais sobre a execução das políticas da SEDS e encaminhar as informações correlatas e necessárias à confecção do relatório anual da SEDS; e

VII – executar outras atividades correlatas.

§ 2º À Direção Geral Adjunta de Políticas de Defesa Social compete:

I – as responsabilidades fundamentais nos termos do § 1º deste artigo;

II – elaborar diretrizes internas e encaminhá-las ao Secretário, visando o ajuste das políticas do Governo;

III – realizar estudos visando subsidiar o Secretário na aprovação da planificação de investimentos da Secretaria de Estado da Defesa Social;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IV – promover a integração, em nível de planejamento estratégico, da Defesa Social com a Secretaria de Estado do Planejamento e o do Orçamento do Estado;

V – propor, ao Secretário, medidas tendentes a melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos que integram a Secretaria de Estado da Defesa Social; e

VI – executar outras atividades correlatas.

§ 3º À Assessoria Técnica da Diretoria Geral de Políticas de Defesa Social compete:

I – assessorar o Diretor em assuntos de interesses específicos de caráter técnico, diretamente, relacionados com as atividades-fim da Diretoria;

II – prestar assessoramento técnico à Diretoria, segundo suas necessidades, sob a forma de estudos, pareceres, especialmente em contratos e convênios, pesquisas, levantamentos, avaliações, exposição de motivos, estatísticas, representação e atos normativos, bem como controlar a legitimidade de atos administrativos propostos;

III – desenvolver as funções de assessorar tecnicamente as seguintes áreas de conhecimento: planejamento, estatística, pesquisa, informação, tecnologia, orçamento, modernização de gestão e qualidade;

IV – promover a integração, em nível técnico, da Secretaria de Estado da Defesa Social com a Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento;

V – promover o acompanhamento técnico das atividades relativas à gestão da qualidade, de forma a integrar as ações de modernização, em estreita articulação com os técnicos da Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento;

VI – promover a coleta de informações técnicas definidas pela Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento, mantendo o Diretor atualizado; e

VII – executar outras atividades correlatas.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Subseção I
Das Diretorias

Art. 19. A Diretoria Geral de Políticas é formada por Diretorias que têm por atribuição executar as diretrizes emanadas no âmbito da Secretaria de Estado da Defesa Social.

§ 1º À Diretoria Integrada de Operações Aéreas - DIOPAER compete:

I – planejar o uso das aeronaves na SEDS em missões de rádio patrulhamento aéreo, de ações ou operações especiais, de mapeamento aéreo e outras atividades correlatas;

II – administrar, instruir, disciplinar e empregar operacionalmente o pessoal e os meios;

III – controlar e fiscalizar a execução dos planos e ordens definidos para a DIOPAER, no âmbito da SEDS; e

IV – estabelecer parcerias com os órgãos dos níveis táticos e operacionais pertencentes à SEDS e realizar planejamentos nestes níveis.

§ 2º À Diretoria de Informatização e Segurança – DIS compete:

I – identificar demandas internas e promover o desenvolvimento, integração ou extinção de sistemas, estabelecendo normas e rotinas para os trabalhos de informática, bem como garantir suporte técnico aos usuários internos e externos;

II – desenvolver e implementar a *Internet e Intranet* no âmbito da SEDS e manter atualizadas as informações dos sites da Secretaria e dos seus órgãos subordinados, visando transparência e confiabilidade;

III – emitir parecer técnico prévio, quanto à utilização e aquisição de equipamentos, *softwares*, sistemas setoriais e corporativos e mobiliários na área de informática, bem como sobre a adequação, reestruturação da rede lógica e elétrica dos equipamentos de informática da SEDS;

IV – estabelecer parcerias com os órgãos do Estado responsáveis pela política de tecnologia, visando subsidiar a Direção Geral de Políticas da SEDS;

V – estabelecer diretrizes para a administração, instrução e disciplinamento do emprego dos equipamentos tecnológicos e dos programas de informática utilizados na SEDS;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VI – controlar e fiscalizar a execução das diretrizes na área de tecnologia e segurança da informação, no âmbito da SEDS;

VII – estabelecer parcerias com os órgãos componentes da SEDS, visando à troca de informações e atualização sobre as inovações tecnológicas;

VIII – estabelecer parcerias com os órgãos da SEDS, responsáveis pela política de Segurança da Informação, visando subsidiar a Direção Geral de Políticas da SEDS;

IX – estabelecer diretrizes para a administração, instrução e disciplinamento da política de Segurança da Informação;

X – estabelecer diretrizes, controlar e fiscalizar a execução das políticas de segurança da informação;

XI – controlar e fiscalizar as redes de dados da SEDS;

XII – promover a capacitação dos servidores da SEDS com relação a ferramentas e sistemas de informática quando desenvolvidos pela SEDS; e

XIII – executar outras atividades correlatas.

§ 3º À Diretoria de Planejamento Estrutural – DPE compete:

I – estabelecer parcerias com os órgãos do Estado responsáveis pela Administração, Planejamento e Engenharia e Arquitetura do Estado, visando subsidiar a Direção Geral de Políticas da SEDS;

II – elaborar proposta de atualização do Plano Estadual de Segurança Pública de Alagoas;

III – elaborar o Planejamento Estratégico da SEDS;

IV – controlar e fiscalizar a execução do Plano Estadual de Segurança Pública e das diretrizes emanadas em decorrência do Planejamento Estratégico da SEDS;

V – estabelecer diretrizes para a administração, instrução e disciplinamento do uso dos bens móveis, de seus mobiliários e dos seus equipamentos complementares no âmbito da SEDS;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VI – controlar e fiscalizar a execução das diretrizes na área de engenharia e arquitetura no âmbito da SEDS;

VII – estabelecer parcerias com as unidades responsáveis pelo ensino e instrução dos órgãos subordinados à SEDS, visando subsidiar a Direção Geral de Políticas da SEDS;

VIII – estabelecer, controlar e fiscalizar a execução das diretrizes do ensino e instrução no âmbito da SEDS; e

IX – executar outras atividades correlatas.

Subseção II
Das Gerências

Art. 20. A Diretoria Geral de Políticas é formada por Gerências que têm por atribuição executar as diretrizes emanadas no âmbito da Secretaria de Estado da Defesa Social.

§ 1º À Gerência de Administração e Instrução – GAI compete:

I – manter sempre pronto e atualizado o material necessário para o planejamento de voo e sua execução;

II – manter atualizada a agenda de todos os eventos relacionados à segurança de voo;

III – controlar a distribuição e utilização do efetivo, conforme o quadro de pessoal da DIOPAER;

IV – gerenciar o patrimônio e o suprimento do material da DIOPAER;

V – manter as instalações físicas da DIOPAER, inclusive hangar, em perfeitas condições;

VI – conferir o Diário Oficial do Estado e catalogar as publicações de interesse da DIOPAER;

VII – controlar as inspeções médicas dos pilotos, mecânicos, tripulantes, dos componentes da equipe de saúde, além de outros que necessitem do Certificado de Capacidade Física expedida por Hospital da Aeronáutica credenciado;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VIII – fiscalizar a instrução do efetivo da DIOPAER, mantendo-o sempre preparado para as missões;

IX – propor ao diretor, cursos e estágios de interesse da DIOPAER;

X – elaborar e manter atualizado o plano de ascensão técnica de pilotos, tripulantes operacionais e mecânicos;

XI – assessorar o diretor da DIOPAER nos assuntos relacionados ao suprimento de materiais operacionais e com a manutenção das aeronaves operadas pela DIOPAER;

XII – assessorar o diretor na seleção e formação do efetivo operacional da DIOPAER - pilotos, tripulantes e mecânicos;

XIII – manter as aeronaves regularizadas junto aos órgãos de aviação civil, quanto aos aspectos de seguro, certificado de aero navegabilidade e outros;

XIV – manter atualizadas cartas, manuais e aplicação dos boletins; e

XV – exercer outros encargos que lhes forem atribuídos formalmente pelo diretor.

§ 2º À Gerência de Segurança de Voos e Operações Aéreas – GSVOA compete:

I – responder pelo Diretor da DIOPAER, quando do seu impedimento;

II – manter estreita relação com o diretor da DIOPAER para assuntos referentes à segurança de voo;

III – elaborar e fazer cumprir na íntegra o plano de segurança de voo (PPAA);

IV – pesquisar, com base nos relatórios de perigo, de acidentes e incidentes aeronáuticos e em outras informações, os fatores operacionais, materiais e humanos, contribuintes para os acidentes ou para incidentes aeronáuticos;

V – levantar, com base nas pesquisas realizadas, os dados e informações necessárias à elaboração dos relatórios ou de outros documentos que devam ser divulgados;

VI – elaborar a biblioteca técnica com documentos que contenham recomendações com vistas à segurança de voo;

VII – elaborar as notificações de perigo com base nos relatórios de perigo;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VIII – registrar e controlar a entrada e saída de todos os relatórios que tramitarem pela gerência de segurança de voo;

IX – elaborar, manter e fazer cumprir o programa e o plano de instrução da DIOPAER;

X – acompanhar os tripulantes que, devido às condições adversas de trabalho, estejam sujeitos a problemas orgânicos diferentes dos demais integrantes da SEDS;

XI – indisponibilizar para voo, piloto, mecânico, tripulante ou equipamento, quando a situação de risco ou perigo assim o exigir, informando de imediato o diretor da DIOPAER para solução;

XII – normatizar a padronização de procedimentos operacionais para o emprego das aeronaves em todos os tipos de missões;

XIII – planejar as atividades da DIOPAER quando em emprego isolado ou em apoio a outros órgãos da SEDS;

XIV – coordenar e controlar as operações realizadas pela DIOPAER;

XV – acompanhar as estatísticas das necessidades reais de apoio às diversas organizações;

XVI – manter a política de manutenção da unidade, visando garantir a eficiência das aeronaves, economia de recursos e os princípios de segurança de voo; e

XVII – exercer outros encargos que lhes forem atribuídos formalmente pelo diretor.

§ 3º À Gerência de Desenvolvimento de Programas de Informatização - GSPI compete:

I – executar as ações necessárias ao desenvolvimento tecnológico da SEDS, incluindo as decorrentes das parcerias com os órgãos do Estado responsáveis pela política de tecnologia;

II – executar e fazer executar as diretrizes para a administração, instrução e disciplinamento do emprego dos equipamentos tecnológicos e dos programas de informática utilizados na SEDS;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

III – controlar e fiscalizar a execução das diretrizes na área de tecnologia, no âmbito da SEDS, de acordo com as orientações da Diretoria de Informatização e Segurança;

IV – executar as ações necessárias para viabilizar a troca de informações e atualização sobre as inovações tecnológicas;

V – providenciar o suporte tecnológico, para viabilizar as ações de atendimento e despachos de ocorrências executadas pelo Centro Integrado de Operações de Defesa Social (CIODS), ou por órgãos similares, de acordo com as orientações da Diretoria de Informatização e Segurança; e

VI – exercer outros encargos que lhes forem atribuídos formalmente pelo diretor.

§ 4º À Gerência de Programa de Integração e Participação Social - GPIPS compete:

I – coordenar, orientar e consolidar as políticas de Segurança Comunitária, absorvendo e ampliando a filosofia de polícia comunitária, no Estado de Alagoas;

II – incentivar a abertura de canais permanentes de diálogo entre as polícias estaduais e a sociedade;

III – promover a cooperação intergovernamental na busca de ações que visem à Defesa Social;

IV – elaborar e propor políticas que visem à atuação operacional integrada dos órgãos do sistema da Defesa Social;

V – elaborar e executar, em conjunto com os órgãos que compõem a SEDS, programas e projetos de controle do crime organizado no Estado de Alagoas;

VI – executar a integração do planejamento estratégico e operacional das Organizações de Justiça e Defesa Social do Estado de Alagoas; e

VII – exercer outros encargos que lhes forem atribuídos formalmente pelo diretor.

§ 5º À Gerência de Ensino Integrado - GEI compete:

I – elaborar e propor diretrizes para promover a articulação do ensino e o planejamento das ações educacionais que visem à atuação integrada dos órgãos constitutivos da SEDS, além de coordenar, acompanhar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem nos órgãos da SEDS, convênios e contratos na área de ensino;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – controlar e fiscalizar a execução das diretrizes de ensino, no âmbito da SEDS, de acordo com as orientações da Diretoria de Planejamento Estrutural;

III – emitir certificações de competências profissionais para os cursos, estágios e outras capacitações;

IV – determinar a atualização dos currículos, dos cursos, estágios e outras capacitações no âmbito da SEDS;

V – coordenar e executar os cursos e projetos promovidos pelo Ministério da Justiça, inclusive os da Rede Nacional de Educação à Distância;

VI – coordenar e fiscalizar os Telecentros no Estado de Alagoas;

VII – elaborar estudos sobre a realidade brasileira, o desenvolvimento do país e do nordeste, em particular, e as formas de articulação com os poderes públicos e a iniciativa privada, visando subsidiar a Gerência de Ensino Integrado;

VIII – planejar o intercâmbio científico, cultural e esportivo, bem como participar de programas especiais de cooperação nacional e internacional; e

IX – exercer outros encargos que lhes forem atribuídos formalmente pelo diretor.

Subseção III
Das Gerências de Núcleo

Art. 21. As Gerências da Diretoria Geral de Políticas são constituídas por Gerências de Núcleo que têm por atribuição a operacionalidade das mesmas.

§ 1º À Gerência de Núcleo de Polícia Comunitária (GNPC) compete:

I – executar as ações necessárias ao desenvolvimento da política de Segurança Comunitária da SEDS, incluindo as decorrentes das parcerias com os órgãos que compõem a SEDS;

II – executar e fazer executar as diretrizes para a administração, instrução e disciplinamento da política de Segurança Comunitária;

III – coordenar e fiscalizar a execução das diretrizes na área de Segurança Comunitária ou Polícia Comunitária;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IV – promover e disseminar informações sobre polícia comunitária na SEDS e nos seus órgãos;

V – desenvolver, com o prévio conhecimento da chefia imediata e autorização do Secretário Intercâmbio, com órgãos internacionais, nacionais e locais, governamentais e não governamentais, interessados em assuntos de Segurança Comunitária;

VI – propor e acompanhar seminários sobre Segurança Comunitária;

VII – estabelecer indicadores de desempenho que permitam avaliar o nível dos resultados junto à comunidade e, quando necessário, propor parceria técnica com os órgãos subordinados à SEDS;

VIII – providenciar os meios de integração que permitam a participação da comunidade nos assuntos de polícia comunitária; e

IX – exercer outros encargos que lhes forem atribuídos formalmente pelo diretor.

§ 2º À Gerência de Núcleo de Projetos e Convênios da Defesa Social (GNPCDS) compete:

I – elaborar os projetos de convênios, de acordo com as informações que forem fornecidas pelos órgãos da SEDS e pelos órgãos federais, municipais e privados;

II – manter o cadastro de empresas conveniadas, para fins de controle e fiscalização;

III – elaborar minutas de convênios;

IV – providenciar a assinatura, publicação e o registro dos convênios;

V – coordenar e orientar os executores de convênios quanto ao controle e prestação de contas;

VI – controlar a execução de convênios e seus termos aditivos;

VII – elaborar as prestações de contas dos convênios em vigor na Secretaria, bem como o atendimento das diligências que forem solicitadas;

VIII – manter contato permanente com órgãos conveniados para fins de controle, fiscalização e prestação de contas de convênios; e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IX – exercer outros encargos que lhes forem atribuídos formalmente pelo diretor.

§ 3º À Gerência de Núcleo de Planejamento de Ensino Integrado (GNPE) compete:

I – responder pelo Gerente de Ensino Integrado, quando do seu impedimento;

II – planejar e coordenar o ensino e a instrução em relação à formação, capacitação, aperfeiçoamento e realização de pesquisa e extensão;

III – planejar programas de desenvolvimento educacional para a Defesa Social, produzindo e gerando conhecimento específico para a proteção do cidadão e a prevenção de riscos;

IV – planejar e propor programas de formação inicial para carreiras e de capacitação permanente para os profissionais da Defesa Social;

V – coordenar o atendimento ao público interno e externo, prestando informações em relação aos serviços oferecidos;

VI – planejar os programas de promoção de saúde e valorização dos operadores de segurança pública da SEDS;

VII – selecionar e indicar os docentes e tutores da SEDS; e

VIII – exercer outros encargos que lhes forem atribuídos formalmente pelo diretor.

§ 4º À Gerência de Núcleo de Coordenação do Centro Integrado de Operações (GNCIOP) compete:

I – responder pelo Gerente de Programa de Integração e Participação Social, quando do seu impedimento;

II – gerenciar o Sistema Integrado de Comunicação e Ações Operacionais da Defesa Social;

III – gerenciar as atividades do Centro Integrado de Operações de Defesa Social (CIODS);

IV – promover estudos e propor alterações na estrutura do CIODS;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

V – assegurar a eficiente comunicação operacional entre todos os órgãos que compõem a SEDS e o acompanhamento de suas ações operacionais;

VI – gerenciar a recepção, transmissão, registro e encaminhamento das mensagens operacionais veiculadas, interna e externamente, através da Assessoria de Comunicação da SEDS;

VII – coordenar, orientar e fiscalizar o serviço operacional dos órgãos da SEDS;

VIII – elaborar e propor normas técnicas de segurança para a melhor eficiência dos serviços operacionais;

IX – providenciar solicitações para instalar, manter e apoiar equipamentos e redes de comunicação operacional da sua competência;

X – adotar medidas para que o Sistema de Comunicação da SEDS mantenha-se em perfeitas condições de uso;

XI – manter organizados e atualizados os Quadros de Situação Operacional dos órgãos da SEDS, bem como a mapoteca e o registro das diretrizes, planos, ordens e outros documentos relativos às operações;

XII – elaborar relatórios estatísticos periódicos sobre as ocorrências operacionais registradas, com os detalhes necessários ao aperfeiçoamento das ações da SEDS; e

XIII – exercer outros encargos que lhes forem atribuídos formalmente pelo diretor.

Seção III

Da Diretoria Geral do Centro de Perícias Forenses – CPFOR/AL

Art. 22. Além das competências previstas no Regimento Interno do Órgão, compete ainda à Diretoria Geral do Centro de Perícias Forenses:

I – prestar todas as informações, elaboração e encaminhamento de documentos pertinentes à Instituição, quando solicitadas pelo Secretário ou pelo Secretário de Estado Adjunto;

II – atender às convocações do Secretário ou do Secretário de Estado Adjunto para discutir os assuntos relativos à sua Instituição e relacionados com a SEDS;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

III – elaborar e encaminhar, ao Secretário, para análise e homologação, as propostas de Regimento Interno para a sua Instituição ou as suas eventuais atualizações.

Seção IV
Da Superintendência

Subseção I
Da Superintendência de Inteligência

Art. 23. A Superintendência de Inteligência tem por finalidade coordenar e integrar os sistemas de informação da Defesa Social e de análise de dados criminais, competindo-lhe:

I – elaborar e divulgar, em conjunto com os órgãos que compõem a SEDS, a estatística criminal do Estado de Alagoas;

II – integrar o sistema de inteligência da Defesa Social do Estado de Alagoas;

III – monitorar regiões de alta incidência criminal no Estado de Alagoas e gerar informações para o sistema da Defesa Social;

IV – produzir informações sobre questões criminais, a fim de subsidiar os colegiados ou as equipes integradas da Defesa Social, a Diretoria de Planejamento Operacional e Polícia Comunitária; e

V – exercer outras atividades que lhe forem formalmente atribuídas.

Seção V
Das Gerências

Subseção I
Da Gerência da Central Única de Informações

Art. 24. A Gerência da Central Única de Informações da SEDS tem por finalidade articular a integração das informações criminais ao planejamento operacional das organizações envolvidas, competindo-lhe:

I – responder pelo Superintendente de Inteligência, quando do seu impedimento;

II – gerir as informações de Defesa Social relacionadas às ocorrências policiais e de bombeiros, às investigações policiais, e aos processos judiciais e execuções penais respeitadas as atribuições legais dos órgãos que o compõem;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

III – gerenciar os métodos de captação e difusão de ocorrências, a serem encaminhadas segundo as competências legais;

IV – integrar os sistemas de informações criminais, viabilizando o planejamento operacional integrado entre as polícias civil e militar e o Centro de Perícias Forenses;

V – viabilizar uma melhor qualificação e unificação das informações, otimizando a análise criminal e as atividades de investigação, por meio do mapeamento criminal realizado a partir de áreas integradas de responsabilidade territorial, comuns a todos os órgãos da SEDS; e

VI – exercer outras atividades que lhe forem formalmente atribuídas.

Subseção II
Da Gerência da Central de Operações

Art. 25. A Gerência da Central de Operações da SEDS tem por finalidade executar as ações de inteligência da Defesa Social, competindo-lhe:

I – implementar e gerenciar o Sistema Integrado de Inteligência da SEDS;

II – estabelecer parceria com as unidades de inteligência dos órgãos que compõem a SEDS e outros organismos policiais, bem como o acompanhamento de suas ações operacionais;

III – monitorar a recepção, transmissão, registro e encaminhamento das mensagens veiculadas, interna e externamente à SEDS, para fins de estabelecer política de informação e contra-informação;

IV – elaborar e propor normas de segurança para a melhor eficiência das informações na SEDS;

V – instalar e manter equipamentos e redes de comunicação operacional na área de inteligência;

VI – manter organizados e atualizados os dados e os registros operacionais das Unidades de Inteligência dos órgãos da SEDS, bem como a mapoteca e o registro das diretrizes, planos, ordens e outros documentos relativos às operações de inteligência e contra-inteligência; e

VII – exercer outras atividades que lhe forem formalmente atribuídas.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Subseção III
Da Gerência da Central de Estatística e Análise Criminal

Art. 26. A Gerência da Central de Estatística e Análise Criminal tem por finalidade a produção e a análise das informações e dados da Defesa Social e desenvolver ações pró-ativas que visem subsidiar o planejamento da SEDS, competindo:

I – solicitar as informações e dados estatísticos, junto aos órgãos da SEDS, com o propósito de subsidiar o planejamento estratégico da SEDS;

II – desenvolver um sistema de captação e organização de informações e dados estatísticos, obtidos no CIODS e junto aos órgãos da SEDS;

III – desenvolver um sistema de análise criminal, a partir das informações e dados estatísticos obtidos no CIODS e nos órgãos da SEDS;

IV – propor cursos, estágios e outras capacitações na área de estatística e análise criminal aos profissionais que lidam com a geração e análise de dados criminais;

V – confeccionar e encaminhar periodicamente a todas as unidades operacionais dos órgãos da SEDS, mapas, gráficos, boletins e documentos conclusivos sobre o crime e suas caracterizações;

VI – produzir os relatórios periódicos sobre as estatísticas e análises criminais no Estado;

VII – exercer outras atividades que lhe forem formalmente atribuídas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O processo disciplinar será exercido, no âmbito da Secretaria de Estado da Defesa Social, conforme as especificações previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Alagoas e na Consolidação das Leis do Trabalho, observadas as orientações da Secretaria de Estado da Gestão Pública, ressalvados, quando existirem, os regimes disciplinares específicos da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, do Centro de Perícias Forenses e da Diretoria Geral do Sistema Penitenciário, objetos de legislação própria.

Art. 28. O abono das faltas de servidores lotados nas unidades da secretaria será de competência do chefe imediato.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 29. Os órgãos da SEDS funcionarão em regime de mútua colaboração e articulação, respeitadas as competências regimentais.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na implementação e execução deste Regimento serão dirimidos pelo Secretário de Estado da Defesa Social.

Art. 31. Este Regimento entra em vigor na data de publicação do ato que o aprova, devendo os títulos que o compõe serem publicados no Diário Oficial do Estado.